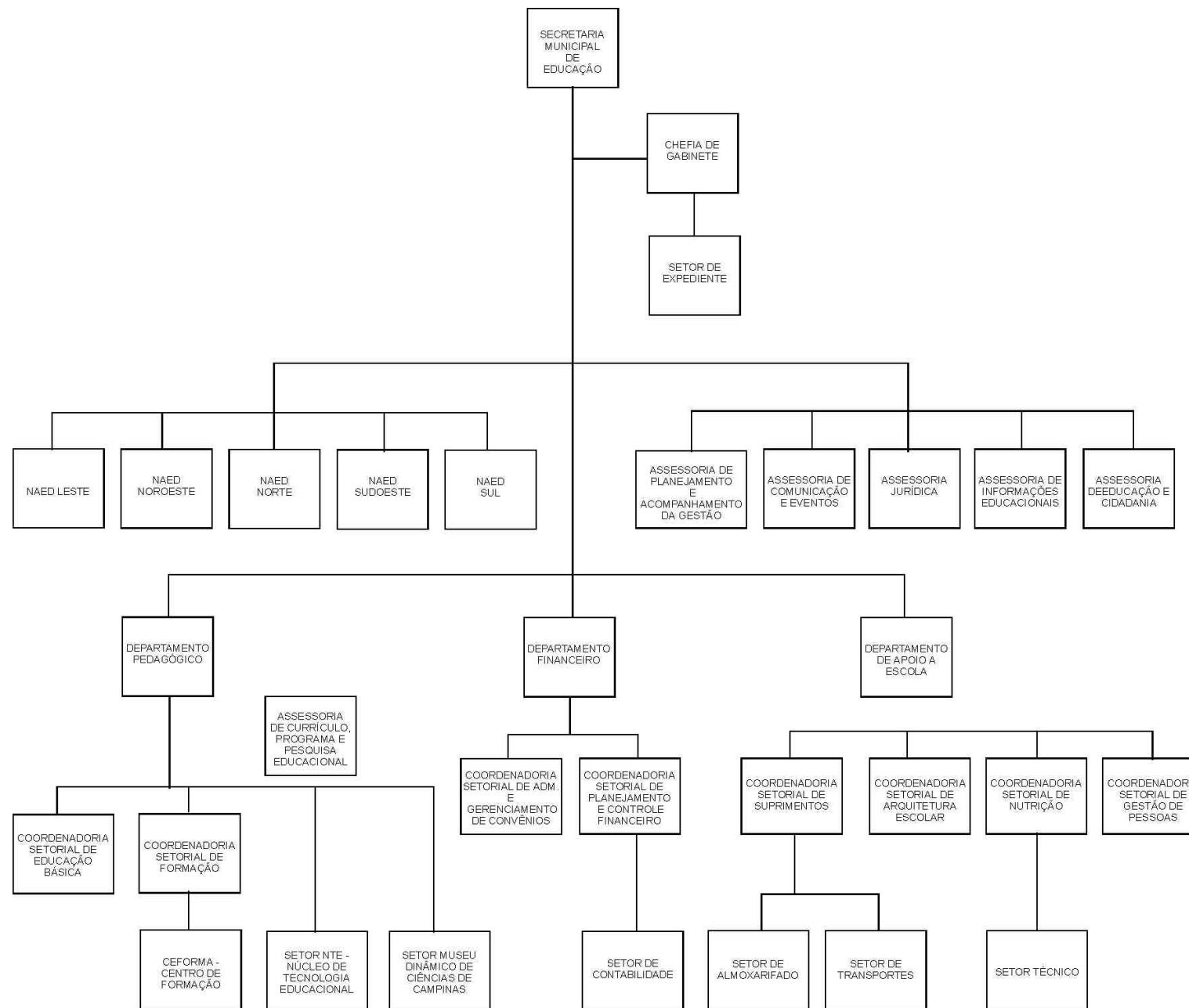


PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Republicamos o Organograma abaixo, relativo ao **DECRETO N° 14.543 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003** devido a problemas de visualização.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANOGRAMA



DECRETO N° 14553 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

REVALIDA E ALTERA O DECRETO N° 13.258 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999 QUE
"APROVA OS PLANOS DE ARRUMAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA 15-B, DO QUARTEIRÃO 30.027, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS H"

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Ficam revalidadas as disposições do Decreto n° 13.258, de 18 de outubro de 1999, com as alterações constantes do art. 2º deste decreto.

Art. 2º Ficam alterados os incisos VII e IX e revogado o inciso VIII do art. 4º do Decreto n° 13.258, de 18 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º.....

VII - implantação de guias e sarjetas no lado da pista do CAM-384 no trecho compreendendo entre a Av. John Boyd Dunlop e a área onde se localiza o loteamento, execução do passeio com, no mínimo, 1,00m de largura, sistema de drenagem superficial, regularização da seção do leito carroçável para 8,00m e reparos na pavimentação existente; (NR)

VIII - revogado;

IX - implantação de abrigo na parada de ônibus, próximo ao acesso principal do empreendimento, em local definido pela EMDEC; (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SILVIA FARIA

Secretária de Obras e Projetos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme os elementos constantes do protocolado administrati-

vo n° 53.509, 26 de agosto de 1999, e publicado na Coordenadoria Administrativa do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

JMR-DCR-0382

DECRETO N° 14554 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA NECESSÁRIA À INSTITUIÇÃO DE VIELA SANITÁRIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para viela sanitária administrativa, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, necessária para a execução de rede coletora de esgoto para atendimento à população, a saber:

"medindo 30,00m de comprimento na lateral direita, confrontando com o próprio lote, medindo 3,00m no fundo, confrontando com o lote 39, medindo 30,00m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 04, medindo 3,00m na frente, confrontando com a Rua André Andrade de Macedo, totalizando uma área de 90,00m², localizada na lateral esquerda do LOTE 05, da QUADRA G, do QUARTEIRAO 11.252, loteamento PARQUE JATIBAIA. A faixa de viela sanitária possui uma largura de 3,00m em toda a sua extensão. À considerar que o observador encontra-se situado sobre a faixa de viela sanitária e olha em direção à Rua André Andrade de Macedo".

Art. 2º Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA CAMPINAS, a proceder a instituição da faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, na área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão autorizada por este decreto correrão por conta de verba própria da SANASA CAMPINAS.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIVROS LTDA., com sede na Avenida Amoreiras, nº 3130, Jardim do Lago, CEP 13050-035, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Faizel Ismail Hatia, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 104.755.398.85, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei nº 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto nº. 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços de ensino de idiomas, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pelo estabelecimento em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o nº 1591/03, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei nº. 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº. 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do COMPROMISSÁRIO em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, RESOLVE:m o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e o estabelecimento KIMBERLY IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei nº. 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto nº. 2181/97, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nasexas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assim assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 10/11 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, ou seja: prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 10/11 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMISSÁRIO, nos termos da Lei nº. 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir do dia 10.12.2003, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda no prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei nº. 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei nº. 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON. O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 01 de dezembro de 2.003

COMPROMITENTE:

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 151.338

COMPROMISSÁRIO:

FAIZEL ISMAIL HATIA

Sócio Proprietário - CPF Nº 104.755.398.85

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON, situado na Rua Ferreira Penteado, nº 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, brasileira, casada, Procuradora do Município, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 151.338, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE, e de outro lado, NETWORK IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – ME, com sede na Avenida da Consolação, nº 311, Jardim Aurélia, CEP 13033-140, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Faizel Ismail Hatia, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 104.755.398.85, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei nº. 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto nº. 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços de ensino de idiomas, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pelo estabelecimento em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o nº 1591/03, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei nº. 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº. 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do COMPROMISSÁRIO em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, RESOLVE:m o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e o estabelecimento NETWORK IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – ME, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei nº. 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto nº. 2181/97, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nasexas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 6/7 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente. A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, ou seja: prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 6/7 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMISSÁRIO, nos termos da Lei nº. 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir do dia 10.12.2003, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda no prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei nº. 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei nº. 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON. O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

COMPROMITENTE:

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL
Diretora do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 151.338

COMPROMISSÁRIO:

FAIZEL ISMAIL HATIA
Sócio Proprietário - CPF N° 104.755.398.85

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

COMUNICADO 58 / 2003

Tendo em vista o Decreto nº 14.417, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Organização do Carnaval Oficial de 2004, **INFORMAMOS** que o Sr. Gustavo Bartella Machado, matrícula nº 108.890-4, estará responsável por todas as providências, inclusive receber as inscrições e documentos indicados nos artigos 5º a 8º; artigos 12º a 15º; artigo 20º - parágrafo 2º; artigos 24º e 25º; artigo 44º; artigos 53 e 54; e artigo 58º do regulamento.

Campinas, 26 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(28, 29/11 e 02/12)

COMUNICADO 59 / 2003

Tendo em vista o Decreto nº 14.417, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Organização do Carnaval Oficial de 2004, **INFORMAMOS** que o Sr. Caetano Flávio Jardim Durigon, matrícula nº 104.282-3, estará responsável por todas as providências relativas ao Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval 2004, com exceção das inscrições prevista no artigo 5º do regulamento do Carnaval Oficial de 2004.

Campinas, 26 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(28, 29/11 e 02/12)

COMUNICADO 60/2003 - DO CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA

A SMCET promoverá e organizará o Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2004, designando o corpo de jurados que escolherá o Rei Momo e a Rainha do Carnaval. A eleição do Rei e Rainha do Carnaval será realizada no dia **7 de fevereiro de 2004**, a partir das 19:00 horas, nas dependências da Estação Cultura. Os candidatos vencedores do Concurso para escolha de Rei Momo e Rainha do Carnaval de 2004 receberão cachê artístico no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada. O cachê previsto será pago em até 60 (sessenta) dias após o término do Desfile Oficial, salvo no caso do não comparecimento do Rei Momo e da Rainha em algum dos eventos estipulados no artigo 4º deste Regulamento.

As participações obrigatórias do Rei Momo e Rainha do Carnaval serão as seguintes:

- I - presença na solenidade de Abertura Oficial do Carnaval 2004;
- II - permanência na pista oficial durante os desfiles, inclusive recepcionando as escolas de samba e blocos;
- III - visita aos ensaios das escolas de samba e blocos, desde que previamente agendadas pela SMCET;
- IV - visitas aos clubes sociais e outras apresentações, desde que previamente programadas pela SMCET;
- V - participação no pré-carnaval na Estação Cultura;
- VI - participação no carnaval descentralizado;
- VII - participação no desfile dos blocos.

O período de inscrição será de **8 de dezembro de 2003 a 9 de janeiro de 2004**, na SMCET. Os candidatos devem ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de realização do concurso. É indispensável, no ato da inscrição, a apresentação de documento de identidade. O Rei Momo e a Rainha do Carnaval deverão residir em Campinas, não sendo aceitas inscrições de candidatos de outras cidades, sendo necessária a apresentação de comprovante de endereço, em nome do candidato, no ato da inscrição. Não será permitida ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval a ingestão de bebidas alcoólicas nos eventos a que comparecerem. Não será permitido ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval levar acompanhantes aos ensaios e compromissos oficiais do Carnaval 2004, programados pela SMCET. Não será permitida, no concurso de 2004, a inscrição do Rei Momo e da Rainha do Carnaval de 2003.

Campinas, 26 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(28, 29/11 e 02/12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 13/03

Dispõe sobre as diretrizes e normas gerais para a realização das matrículas nas Escolas de Educação Infantil no Município de Campinas para o ano de 2004

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna pública a Política de Expansão do Atendimento à Demanda de Educação Infantil e estabelece suas diretrizes, **CONSIDERANDO** como princípio da **Escola Viva** a democratização do acesso e da permanência na Educação Infantil;

CONSIDERANDO os instrumentos legais que fundamentam o atendimento às crianças de zero a seis anos:

- Constituição República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Orgânica do Município de 30 de março de 1990;
- Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, de 07 de outubro de 1993;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;
- Plano Nacional de Educação, Lei nº 10172, de 09 de janeiro de 2001;
- Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001;
- Lei Municipal nº 11.600 de 07 de julho de 2003;
- Resolução conjunta SME/FUMEC nº 13/03;
- Resolução conjunta SME/FUMEC nº 14/03;

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação e as Direções das Unidades Educacionais deverão elaborar estudos conjuntos com o objetivo de:

- I - Otimizar os espaços existentes nas Unidades Escolares, visando disponibilizar maior número de vagas;

II - Rever a capacidade das Unidades Educacionais;

III- Organizar as turmas por faixa etária mais próxima: respeitando as datas-base estabelecidas para cada agrupamento.

Artigo 2º - Nos agrupamentos I e II o atendimento se dará prioritariamente em período integral, podendo ser em período parcial, excepcionalmente, conforme a necessidade da mãe e da criança;

Artigo 3º - Manter e/ou ampliar as vagas já existentes em período integral, para a faixa etária de 04 a 06 anos, respeitando a especificidade de cada Unidade Educacional em relação a sua capacidade, número de matriculados e cadastro; em acordo com a comunidade escolar.

Artigo 4º - Os CEMEIs e as EMEIs deverão promover a matrícula para o ano de 2004 junto aos responsáveis pelas crianças cadastradas **CONSIDERANDO** a listagem anual emitida pela Secretaria Municipal de educação., seguindo o cronograma estabelecido pela SME.

Artigo 5º - No ato da matrícula o responsável pela criança deverá preencher ficha cadastral e apresentar os seguintes documentos que ficarão arquivados na U.E.:

I - Cópia da Certidão de Nascimento ou do RG da criança;

II - Cópia da Carteira de Vacinação atualizada;

III - Cópia do comprovante de endereço através de conta de água em nome do responsável e/ou na ausência desta, qualquer outro documento comprobatório em seu nome;

IV - Cópia de comprovante de guarda ou tutela, se for o caso;

Artigo 6º - Para as vagas existentes nas Unidades Educacionais as matrículas serão realizadas na seguinte ordem:

I- Atendimento às crianças cadastradas e reclassificadas para o ano de 2004.

II - Atendimento às crianças inscritas nas fases do Cadastro a partir de outubro do ano de 2003.

Parágrafo único: Havendo vaga, as matrículas poderão ser realizadas em qualquer época do ano letivo.

Artigo 7º - O processo de matrícula será acompanhado pelo Conselho de Escola.

Artigo 8º - O atendimento das vagas disponíveis no Agrupamento III deverá prioritaramente, esgotar a demanda dos inscritos no Cadastro, por idade decrescente, ou seja, dos mais velhos para os mais novos.

Artigo 9º - A matrícula de aluno por transferência da Rede Municipal de Educação Infantil de Campinas, terá prioridade no atendimento, em qualquer época do ano letivo.

Artigo 10- Quanto à ausência da criança, a Direção da Unidade Educacional deverá orientar a família da seguinte forma:

I - Justificativa de falta: a ausência da criança a partir de 05 (cinco) dias consecutivos deverá ser justificada pelos pais ou responsáveis;

II - A ausência da criança por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa, implicará a convocação do responsável pela criança para uma entrevista com a Direção da Unidade Educacional, para a avaliação da situação familiar e verificação da vaga;

Artigo 11- A Direção da escola deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentarem acima de 25 dias consecutivos de ausência, conforme Lei Federal nº 10.287 de 20/09/01.

Parágrafo Único: Após a notificação ao Conselho Tutelar, as vagas desses alunos serão colocadas em disponibilidade para o atendimento da demanda e a Direção Educacional deverá informar à Coordenadoria Setorial de Educação Básica.

Artigo 12 - Os dados atualizados de matrícula e cancelamento de cadastro das crianças deverão ser enviados mensalmente, via memorando, ao NAED, para atualização dado Banco de dados da SME.

Artigo 13 - O processo de rematrícula será divulgado pela Direção da Unidade Educacional, garantindo aos matriculados a sua permanência, de acordo com o cronograma estabelecido nesta Resolução.

§ 1º: As Unidades Educacionais que não atendem turmas do agrupamento III deverão garantir a rematrícula dos alunos para outra Unidade Educacional da área de abrangência, observando a proximidade da residência da criança.

§ 2º - A organização do atendimento que trata o parágrafo anterior caberá aos Supervisores Educacionais dos NAEDs e às Direções Educacionais envolvidas.

Artigo 14 - As vagas ociosas, após esgotamento do atendimento ao cadastro, deverão ser disponibilizadas para atendimento da demanda das Unidades Educacionais próximas.

Artigo 15 - É responsabilidade da Direção da Unidade Escolar manter o atendimento em sua capacidade máxima após estudos a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções anteriores, em especial a Resolução SME nº 23/2002.

Artigo 18 - O processo de matrícula seguirá o seguinte cronograma:

MATRÍCULA POR REMANEJAMENTO: 25 a 28/11/2003

TRANSFERÊNCIA: 01 a 03 /12/2003

MATRÍCULA: 17 a 22/12/2003

Campinas, 27 de novembro de 2003

CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNER

Diretora do Depto. Financeiro Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

(28, 29/11 e 02/12)

COMUNICADO SME 80/2003

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Resolução SME nº. 009/2003 que dispõe sobre o preenchimento de cargos de Supervisor Educacional, Diretor Educacional, Coordenador Pedagógico, Vice Diretor, Orientador Pedagógico e Professor da Rede Municipal de Ensino de Campinas durante os anos de 2003 e 2004;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 3º e 4º, da Resolução SME nº. 09/2003;

CONVOCA para comparecerem no dia **28/11/03 na EMEF Prof. Vicente Ráo**, Rua João Batista P. de Moraes nº. 430, Pq. Industrial, para nova atribuição de local de trabalho, entre as vagas remanescentes do Concurso de Remoção, os seguintes profissionais:

1 – DIRETORES EDUCACIONAIS

Horário: 16:00 h

GICELDO DE OLIVEIRA SANTOS / DENISE FRAIANELLA

2 – VICE DIRETOR

Horário: 17:00 h

ANA MARTA GIROTT

Campinas, 27 de novembro de 2003

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
PROCESSADAS EM 25/11/2003.
BTH3363 E1-248101-75 CEJ3966 E1-247076-55 COV2795 E1-248003-85
CRT8361 E1-247658-45 CTO7549 E1-247235-05 CXM6951 E1-246185-55
DBI4494 E1-247210-75 DGK3997 E1-248033-55 FIF959 E1-232919-55

HUB1101 E1-247335-05

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 031.04.2003 – Dispensa de Licitação nº 005/2003 – Contratação Emergencial
– **Contrato nº 024/2003 – Aditamento nº 038/2003 – Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas. **Empresa:** BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ nº 02.183.750/0001-71 – **Vigência:** de 24/11/2003 à 19/12/2003. – **n R\$ 247.494,86 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).** Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Protocolo C 030.04.2003 – Dispensa de Licitação nº 004/2003 – Contratação Emergencial
– **Contrato nº 025/2003 – Aditamento nº 039/2003 – Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas. **Empresa:** SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA. – CNPJ nº 01.785.999/0001-94 – **Vigência:** de 24/11/2003 à 19/12/2003. – **Valor: R\$ 163.570,68 (cento e sessenta e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).** Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Protocolo C 032.04.2003 – Dispensa de Licitação nº 006/2003 – Contratação Emergencial
– **Contrato nº 026/2003 – Aditamento nº 040/2003 – Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas. **Empresa:** SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA. – CNPJ nº 01.785.999/0001-94 – **Vigência:** de 24/11/2003 à 19/12/2003. – **Valor: R\$ 163.570,68 (cento e sessenta e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).** Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DO CONTRATO IMA: CO 025/2003 PR-DTC

Contratante – Informática de Municípios Associados S/A – IM@

Contratada – Editora Castellar Ltda

Fundamento Legal – Lei Federal nº 10.520/2002 e Resolução de Diretoria RD - 012/2003

Objeto – Contratação de empresa para distribuição do Diário Oficial do Município de Campinas

Valor Mensal: R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais)

Vigência – 12 (doze) meses contados de 27/11/2003

Campinas, 01 de dezembro de 2003

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação com prazo de 20 dias, expedido nos autos de Declaratória, proc. nº2204/02, proposta por Braga Comercio e Indústria Ltda contra ADF Transportes Ltda, 2ºOf.Cível de Campinas/SP.O Dr Fábio Henrique Prado de Toledo,Juiz de Dir 2ªVara Cível da Comarca de Campinas/SP. Faz saber ao requerido ADF Transportes Ltda, CNPJ nº02.300.172/0001-06, com endereço à R.Mário do Amaral, nº57 Curitiba/PR,que por este Juízo e Cart. do 2ºOf.Cível, tramita uma ação Declaratória nº2204/02, que lhe move Braga Comercio e Indústria Ltda, tendo por objeto o pro testo indevido uma vez a requerente pagou o título protestado (DM nº0968994, emissão 12/04/2002,valor R\$1.064,33)através do depósito bancário em

PODER JUDICIÁRIO

07/05/2002 junto ao Banco Real, c.c. 0114.7-975974-6 em favor da requerida, um dia antes do vencimento (08/05/2002). Pelos fatos e documentos apresentados em ação apensa a esta neste Juízo e Cart.do 2ºOf., lhe foi concedida Liminar de Sustação de Protes to (proc.1856/02). E, como o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, pelo qual fica o mesmo citado dos termos da ação referida, bem como para, querendo, no prazo de 15 dias contestá-la, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Campinas/SP, 16/10/2003.
(02 e 03/12)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 43º REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2003, (TERÇA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NA PARÓQUIA DE SANTA CATARINA, SITO À RUA JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Nº 200, VILA TEIXEIRA

Ficam os Srs. Vereadores **CONVOCADOS** para a **43ª Reunião Solene**, a ser realizada no **dia 02 de dezembro de 2003**, (terça-feira), às 20:00 horas, na Paróquia de Santa Catarina, sítio à Rua Januário de Oliveira, nº 200, Vila Teixeira, oportunidade em que será entregue Título de Cidadão Campineiro ao Padre Benedito Luis Pessoto.

Campinas, 1º de dezembro de 2003
CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
Presidente

20ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Campinas , nos termos do disposto no art.78 do seu Regimento Interno, **torna público** que realizará no dia **09 de dezembro de 2003, Terça-feira, às 9h30**, no Plenário do Legislativo, à Avenida Anchieta , 200, Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 538/2001, Processo nº130766, de autoria do Vereador Antônio Flôres, que "Dá nova redação ao

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Moradores do Jardim Liso, **CONVOCA** todos os associados e moradores do Bairro, para **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **20/12/2003**, das 14:00 às 17:00 horas, na Rua Nabor Peres, 512, para votação e eleição de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, devendo os interessados em concorrer às eleições, apresentarem chapas completas até o dia 12/12/2003. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Fundação "CONSABS".

DIVERSOS

Somente poderá votar o morador que estiver portando documento de identificação e comprovante de ser morador no bairro.

Campinas, 28 de novembro de 2003
JORGE DE JESUS
Pres. em exercício